



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2026.

A **Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO UNITÁRIO**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A abertura da Sessão Pública será realizada às **09:00 HORAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2026**, por meio do portal eletrônico **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>). O pregão será realizado pela Pregoeira Oficial ou Substituto designados pela Portaria nº 28 de 30 de março de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**, conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto/serviço ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. A presente licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** para empresas que estejam na condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolizando o pedido **preferencialmente** no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do Pregão**, devendo o pedido ser protocolizado preferencialmente por meio eletrônico, no próprio sistema eletrônico da realização do pregão, no endereço **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública **exclusivamente** via internet, **preferencialmente** para o endereço eletrônico **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou enviá-lo para o e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>) ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Declarado encerrado o credenciamento pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- d) os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- e) na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase de lances;
- f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- g) os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contadas da solicitação no sistema pela pregoeira;
- h) Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, dados do representante legal, e-mail, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter obrigatoriamente indicação a marca, o modelo e o ano de fabricação da caminhonete cabine dupla ofertada em sua proposta de preços, sob pena de desclassificação.
- f) conter preço correspondente ao valor unitário e/ou mensal de cada item e total/anual da proposta considerando a presente licitação adotará o critério de julgamento por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

g) Quanto a prestação de serviços, o licitante deverá:

- g.1) Realizar a entrega do veículo devidamente emplacado e em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação regularizada, limpo, higienizado e com o tanque de combustível cheio, na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro – CEP: 35.760-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

g.2) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, estipulado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

g.3) A cobrança referente à locação iniciar-se-á somente após a efetiva disponibilização do veículo para uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas.

h) Os preços e/ou taxas serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 10,55 e 10,55%.

6.2. No preço proposto pelo licitante, o qual constituirá a única e completa remuneração para a execução contratual, deverão estar computados a margem de lucro e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo: tributos, impostos, taxas, licenciamento, emplacamento, IPVA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos com revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças por desgaste natural, fornecimento de pneus, guincho/socorro mecânico, fretes, seguro total (com cobertura contra sinistros, incêndio, colisão, roubo, furto e danos a terceiros) e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da pregoeira.

6.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, **no prazo de 02 (duas) horas**, contados da notificação via sistema.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, referente ao domicílio da empresa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, o licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.5. REGULARIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica que demonstre que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

a.1 A exigência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos justifica-se por se tratar de serviço continuado e de natureza essencial, estando em estrita conformidade com o artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A demonstração de estabilidade operacional por este período assegura à Administração Pública a mitigação de riscos de interrupção contratual e garante que a contratada possui solidez técnica, operacional e logística para manter o cumprimento ininterrupto das obrigações e o atendimento pleno das necessidades do Município.

7.6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.7. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo V);

7.8. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI);

7.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela pregoeira, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.10. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.11. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.12. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>).

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de chave de acesso e senha.

- a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.
- b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.

9.1.1. Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

9.1.2. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

10.1.1 **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

10.1.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.1.3. Na sucessão de lances a diferença não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.1.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.2. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e o valor estimado, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

10.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.4.1. **Em se tratando de erro de digitação de valor durante a fase de lances, o licitante poderá solicitar à pregoeira o CANCELAMENTO do último lance, que somente será aceito se verificado uma diferença significativa em relação aos valores ofertados pelos demais licitantes participantes e/ou em relação ao valor estimado.**

10.5. O licitante poderá solicitar à pregoeira o DECLÍNIO da proposta apresentada para o item, quando identificado após o início da sessão que houve erro no cadastro da proposta na plataforma, sendo o erro insanável, provocando assim a inexecuibilidade da proposta, que somente será aceito pela pregoeira caso de fato esteja comprovado a inexecuibilidade da proposta apresentada.

10.5.1. Uma vez aceito o DECLÍNIO para o item solicitado pelo licitante, a ação é IRREVERSÍVEL na plataforma do portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>), estando dessa forma o licitante excluída da competição para o referido item objeto da solicitação do declínio.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a etapa de envio de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, a pregoeira, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.1.4. Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberto atenda ao valor estimado.

11.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.4.2. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.5. A pregoeira solicitará **ao licitante melhor classificado** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.7. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme, definido neste edital e seus anexos.

11.7.1. Quando solicitada a readequação da proposta final, o percentual de desconto concedido na fase competitiva deverá incidir proporcionalmente sobre cada um dos valores unitários dos itens, de modo a preservar a economicidade e a relação de proporcionalidade do orçamento de referência, evitando-se práticas que caracterizem jogo de planilha.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1 Serão considerados lances intermediários os de valores iguais ou superiores ao menor já ofertado, tendo em vista o critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

13. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

13.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

14.2.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

14.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

14.4. **Observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006**, será declarado vencedor o LICITANTE que ao final da disputa de lances, apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

14.5. As licitantes na condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, cujas propostas apresentadas sejam de valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, terão **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** em relação às demais licitantes, sendo declaradas vencedoras do certame caso exerçam esse direito, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto neste instrumento, adota-se a seguinte delimitação geográfica:

14.6.1. **ME, MEI ou EPP LOCAL**, aquelas que possuem sede comprovada no Município de **Fortuna de Minas/MG**.

14.6.2. **ME, MEI ou EPP REGIONAL**:

a) Aquelas que possuem sede comprovada nos municípios integrantes da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme relação oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): **Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas**.

b) Aquelas que possuem sede comprovada nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH (<http://www.rmbh.org.br/rmbh.php>): **Baldim,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

c) Aquelas que possuírem sede comprovada nos 16 municípios do entorno da RMBH e que compõem o Colar Metropolitano (<http://www.rmbh.org.br/rmbh.php>: **Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São José da Varginha, Sete Lagoas, Bom Jesus do Amparo e São Gonçalo do Rio Abaixo.**

14.7. A concessão de prioridade de contratação para ME, MEI e EPP local ou regional justifica-se pela necessidade de incentivar, fomentar e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico regional. Essa medida visa garantir a circulação de renda local, estimular a geração de empregos e oportunidades na região, além de dar estrito cumprimento ao caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.” (grifo nosso)

14.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

14.9. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

14.10. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

14.11. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à pregoeira.

14.12. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão, 02 (duas) horas contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 15.1, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no § 4º do art. 19 e no § 2º do art. 37 do Decreto nº Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024.

16.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido **02 (duas) horas** para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

17.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

17.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à pregoeira.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.9. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 18.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o subitem 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. DO CONTRATO

19.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de envio de aviso na plataforma **AMM LICITA**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

19.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

19.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

19.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. A previsão para o início da execução dos serviços é 01/09/2026.

20.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega do veículo devidamente emplacado e em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação regularizada, limpo, higienizado e com o tanque de combustível cheio, na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro – CEP: 35.760-000.

20.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, estipulado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A cobrança referente à locação iniciar-se-á somente após a efetiva disponibilização do veículo para uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas.

20.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificada, imediatamente após a notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. O veículo deverá atender rigorosamente aos padrões mínimos de qualidade, manutenção e segurança estabelecidos. Caso o objeto seja considerado inadequado ou não atenda às exigibilidades editalícias, será rejeitado, hipótese em que o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até a sua regularização integral.

20.5.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando-se à Administração Pública rescindi-lo nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenizações de qualquer natureza pela empresa.

20.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.

20.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.

20.11. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: obras@fortunademinas.mg.gov.br e compras@fortunademinas.mg.gov.br.

20.12. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS.

20.13. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

21. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

22.1. Os itens, objeto do presente edital, serão executados pelo preço constante na proposta do licitante vencedor.

22.2 O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

22.3. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal (NF), em campo específico ou nas informações complementares, o seu regime de tributação, o enquadramento legal aplicável e, de forma detalhada, as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e demais tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre a prestação do serviço, sob pena de retenção nos termos da legislação vigente.

a) Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de declaração oficial comprobatória que faça jus ao tratamento favorecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

22.4. No valor proposto pelo licitante estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação (tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, taxa de administração e margem de lucro), não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

22.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.5.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

22.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.8. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

22.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços.

23 - DOS ENCARGOS

23.1. Incumbe à **Contratante**:

23.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste edital;

23.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, conforme Nota de Empenho;

23.1.3. Cumprir as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

23.2. Incumbe ao **Licitante vencedor**:

23.2.1. Prestar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade e em perfeitas condições.

23.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

23.2.3. Cumprir as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência;

24. DA EXECUÇÃO

24.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

24.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

relação aos contratos.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 25.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

25.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de novembro de 2022.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.15.122.1501.2184.3.3.90.33.00 (FICHA 392/2026).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

27.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

27.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Administração e a segurança da aquisição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

27.9. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para prestação do serviço.

27.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.11. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.12. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.13. Constituem motivos para extinção do contrato, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

27.14. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

27.15. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.16. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.17. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.18. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.19. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.20. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.243 de 24 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

27.21. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.22. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Sete Lagoas/MG.

27.23. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

25.24. O licitante vencedor fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades dos itens objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

25.25. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

27.26. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **AMM Licita** (<https://ammlicita.org.br/>), através do site <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

27.27. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

27.28. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

27.29. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo VII – Minuta do Contrato de Serviço;
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Fortuna de Minas/MG, 07 de julho de 2026.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
1	12	SERVIÇO/ MÊS	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, BICOMBUSTÍVEL/FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU DIESEL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 05 LUGARES; MOTORIZAÇÃO 1.6 OU SUPERIOR; VEÍCULO NOVO (ZERO-QUILÔMETRO) OU SEMINOVO COM, NO MÁXIMO, 20.000 KM RODADOS; ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR; 04 PORTAS; ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; AIRBAGS FRONTAIS; AR-CONDICIONADO; CÂMERA DE RÉ INTEGRADA. LOCAÇÃO SEM MOTORISTA. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM: LIVRE / ILIMITADA. ENCARGOS DA CONTRATADA (EMPRESA): TODOS OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), SEGURO TOTAL (COM COBERTURA CONTRA SINISTROS, INCÊNDIO, COLISÃO, ROUBO, FURTO E DANOS A TERCEIROS) E ASSISTÊNCIA 24 HORAS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO APLICÁVEIS. EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E IPVA CORRERÃO EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. ENCARGOS DA CONTRATANTE (PREFEITURA): MOTORISTA E AS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			COM COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL OU DIESEL) PARA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO.
--	--	--	---

1.2. O prazo de vigência inicial da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato. Por se tratar de serviços integrados de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, desde que *“a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”*, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo esta um ato discricionário da Administração Pública, pautado na oportunidade, conveniência e na demonstração da vantajosidade econômica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a locação de 1 (um) veículo modelo caminhonete, a ser utilizado pelo Secretário de Obras e pelas equipes técnicas para vistoriar e acompanhar os serviços prestados pelos servidores da pasta em toda a extensão territorial do município de Fortuna de Minas. A medida visa garantir o acompanhamento regular das obras em andamento, bem como viabilizar visitas aos locais que demandem intervenções solicitadas pela população ou por indicação do Poder Legislativo, tais como reparos e manutenções em estradas, vias públicas, praças, prédios e demais bens pertencentes à municipalidade.

2.2. A locação do veículo tipo caminhonete justifica-se pela necessidade de transporte adequado não apenas para o deslocamento de servidores, mas também para a movimentação de materiais, ferramentas e insumos necessários à execução das atividades da Secretaria, inclusive em ações conjuntas com outras pastas do governo local.

2.3. As características e exigências mínimas do veículo são indispensáveis devido ao fato de o município possuir uma extensa área rural. Portanto, é fundamental que o automóvel locado apresente especificações compatíveis com as condições geográficas locais, assegurando trafegabilidade e eficiência tanto em vias urbanas quanto em estradas vicinais.

2.4. Quanto à não fixação de uma franquia de quilometragem mensal, esta se justifica pelo fato de que o fornecimento de motoristas e o abastecimento de combustível (gasolina/etanol/diesel) serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura. Somado a isso, as demandas da Secretaria são sazonais, não sendo possível estipular, previamente, dias, locais e horários em que haverá necessidade de utilização do veículo. Em alguns meses, poderá ocorrer uma quilometragem maior caso esteja sendo realizada, por exemplo, a manutenção das estradas rurais, o que torna inviável a previsão exata do quantitativo de quilometragem a ser rodado mensalmente.

2.5. A opção pela locação, em detrimento da aquisição de veículo próprio, fundamenta-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

primeiramente, no fato de a Administração Pública evitar o desembolso imediato de um expressivo volume de recursos financeiros. Essa economia permite direcionar o capital para investimentos diretos em áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. Além disso, a locação converte custos variáveis e imprevisíveis (manutenções corretivas, quebras e sinistros) em uma despesa mensal fixa e previsível, otimizando o planejamento orçamentário. Ademais, os veículos sofrem rápida desvalorização comercial; com o aluguel, o ônus da depreciação de mercado do bem recai integralmente sobre a empresa locadora, preservando o patrimônio público.

2.6. A locação também se mostra vantajosa para o Município uma vez que as despesas com revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas, substituição de pneus e alinhamento ficam a cargo da contratada, o que desonera a estrutura administrativa municipal e elimina a burocracia ligada à aquisição de peças. Outro ponto crucial é a garantia de continuidade do serviço público: em caso de pane, acidente ou manutenção prolongada, a contratada fica obrigada a substituir o veículo por outro equivalente em curto prazo, impedindo a interrupção das atividades essenciais.

2.7. Adicionalmente, o modelo de locação reduz os gastos diretos do Município com emplacamento, licenciamento, seguro total (cobertura contra sinistros, roubo e terceiros) e pagamento de IPVA, custos estes já embutidos no preço contratual. Evita-se também a necessidade de mobilizar servidores para a gestão burocrática de frotas (controle de seguros, agendamento de oficinas e cotação de peças), permitindo que a equipe administrativa foque exclusivamente nas atividades-fim da pasta.

2.8. Cumpre destacar que a utilização de um veículo novo ou com baixa quilometragem contribui para a redução da emissão de gases poluentes — diretriz alinhada às políticas da pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável —, além de proporcionar maior segurança e conforto aos servidores em serviço.

2.9. Por fim, os serviços pretendidos possuem natureza continuada e caráter essencial, de modo que não podem sofrer paralisações. Trata-se de atividades permanentes que a Administração necessita realizar diuturnamente na salvaguarda do interesse público e coletivo, sendo inviável prescindir delas ao longo dos exercícios financeiros. Desse modo, asseguram-se aos servidores melhores ferramentas de trabalho e garante-se à população a prestação eficiente e ininterrupta dos serviços de competência do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação visa atender às necessidades de transporte e locomoção da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas, em conformidade com os quantitativos e especificações constantes neste instrumento, observando-se as suas especificidades, competências e autonomias operacionais.

3.2. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículo do tipo caminhonete, cabine dupla. A participação no certame será franqueada a todas as empresas do ramo que cumprirem integralmente as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos no inciso XLI do Art. 6º, inciso I do art. 28 e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e requisitos constantes neste Termo de Referência:

5.1.1. A previsão para o início da execução dos serviços é 01/09/2026.

5.1.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega do veículo devidamente emplacado e em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação regularizada, limpo, higienizado e com o tanque de combustível cheio, na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro – CEP: 35.760-000.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, estipulado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4. A cobrança referente à locação iniciar-se-á somente após a efetiva disponibilização do veículo para uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas.

5.1.5. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta contratação, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente e por escrito à Contratante, apresentando a devida justificativa técnica e a previsão para a regularização com a antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas. Do mesmo modo, deverá informar qualquer interrupção dos serviços, ocorrência anormal com o veículo ou alteração cadastral em seu endereço, contatos e dados bancários.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1. O objeto desta contratação é classificado como bem e serviço comum, visto que possui características tecnicamente padronizadas e de aferição simples, com padrões de desempenho, funcionalidades e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais e consolidadas no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Dessa forma, a adoção da modalidade pregão eletrônico justifica e valida os parâmetros estipulados, em estrita consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as boas práticas regulatórias, oportunizando a competitividade, a transparência, a isonomia, a eficiência, o interesse público e a celeridade à contratação pretendida.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação de maneira mais natural, em consonância com o interesse público e em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 9º, do Decreto nº 1007 de 08 de fevereiro de 2024.

7.1.1. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.15.122.1501.2184.3.3.90.33.00 (FICHA 392/2026).

9. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Busca-se com a contratação do objeto atender a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículo do tipo caminhonete, cabine dupla de forma a atender às necessidades de transporte e locomoção da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas de Fortuna de Minas, considerando a especificidade e necessidade da secretaria.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

10.2. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal (NF), em campo específico ou nas informações complementares, o seu regime de tributação, o enquadramento legal aplicável e, de forma detalhada, as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e demais tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre a prestação do serviço, sob pena de retenção nos termos da legislação vigente.

10.2.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de declaração oficial comprobatória que faça jus ao tratamento favorecido.

10.3. No valor proposto pelo licitante estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação (tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, taxa de administração e margem de lucro), não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4.1. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

10.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

10.7. O preço ofertado pela CONTRATADA inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

10.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço objeto desta contratação em estrita observância às condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo, celeridade, estrita diligência e rigorosa observância às especificações.

11.2. Prestar os serviços de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, ressalvados os casos de interrupções previamente programadas e autorizadas pela Administração, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas na contratação, incluindo a regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4. Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), referida na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.5. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, civil e penal por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

quaisquer danos ou prejuízos materiais e morais causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo (negligência, imprudência ou imperícia) na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a mera fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração.

11.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributos e taxas incidentes, bem como por custos ordinários, diretos ou indiretos, com deslocamento, hospedagem, alimentação, combustíveis, frete e ferramentas de seu pessoal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.7. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal por eventuais acidentes de trabalho.

11.8. Substituir, reparar ou providenciar a imediata correção de deficiências, avarias, vícios ou defeitos de funcionamento no objeto às suas expensas, de acordo com os parâmetros do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em especial aquelas apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato.

11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os limites legais aplicáveis.

11.10. Compreender que a ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades para terceiros, fabricantes ou técnicos.

11.11. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

11.11.1. por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

11.11.2. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

11.11.3. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

11.11.4. pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

11.12. Realizar a entrega do veículo emplacado e em perfeitas condições de uso e funcionamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, com todas as documentações em dia, limpo, higienizado e com tanque de combustível cheio na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, localizada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no bairro Centro, na cidade de Fortuna de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Minas/MG - CEP: 35.760-000.

11.12.1. Disponibilizar no ato da entrega dos veículos a documentação de porte obrigatório e a apólice de seguro vigente, devendo encaminhar esses mesmos documentos sempre que forem alterados, atualizados ou renovados.

11.12.2. Realizar junto à secretaria requisitante avaliação para verificação das condições de entrega e recebimento dos veículos, que deverá ser registrada em ata e devidamente assinada pelos presentes durante a vistoria.

11.12.3. Disponibilizar veículos compatíveis com as características e especificações de cada item, com todos os acessórios exigidos, com revisão em dia, sem amassados, bancos sem rasgos ou mofos, cintos de segurança sem avarias e em perfeito funcionamento, com a pintura intacta, sem descascados ou arranhões de grandes proporções, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período de vigência do contrato.

11.12.4. Realizar as vistorias e as manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias, devendo a preventiva ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes constantes do manual do proprietário de cada veículo.

11.12.5. Responsabilizar-se integralmente pelas condições mecânicas, elétricas e de confiabilidade do veículo durante todo o período locado.

11.12.6. Manter o objeto da contratação em funcionamento, inclusive substituindo o veículo por ventura defeituoso por outro, sempre que se fizer necessário, em especial quando a manutenção preventiva ou corretiva for durar prazo superior a cinco dias, respeitando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega do veículo substituto.

11.12.7. Manter durante toda a vigência contratual Apólice de Seguro Total do veículo locado que contemple as seguintes coberturas: Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros. A cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros deverá ser incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com no mínimo seguro contra acidentes a terceiros sem franquia, e havendo franquia, essa ficará a cargo do contratante, e no caso do valor a ser pago referente à contratação ou renovação do seguro – prêmio, esse ficará a cargo da contratada, com no mínimo R\$ 50.000,00 para danos morais, no mínimo R\$ 50.000,00 para danos materiais e no mínimo R\$ 50.000,00 no caso de morte ou invalidez.

11.12.8 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

11.12.9. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte e quatro) horas por Dia, 07 (sete) dias por semana para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo o serviço de reboque dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

11.12.10. A contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de defeitos mecânicos, desgastes naturais e avarias operacionais ordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

11.12.11. Constatada a perda total do veículo com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por veículo que atenda a todas as especificações mínimas do edital.

11.12.12. O veículo deverá ser substituído por outro equivalente (respeitados os critérios de ano e quilometragem do edital) caso venha a atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados no decorrer da execução contratual ou em eventuais prorrogações da locação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. No caso de qualquer sinistro, o motorista/servidor da Prefeitura deverá providenciar imediatamente o Boletim de Ocorrência (BO) e comunicar formalmente o fato para que a Contratada possa acionar a seguradora.

11.13.1. Restando comprovado, por meio de processo administrativo regular, que o sinistro foi ocasionado por culpa grave ou dolo do motorista do Município e a seguradora recuse justificadamente a cobertura dos danos, os custos de reparação ou o valor da franquia serão custeados pela Administração.

11.13.2. No caso de eventuais multas de trânsito, a contratante mediante solicitação da contratada, identificará o motorista/conductor conforme controle de bordo, para que a contratada adote as providências diretamente perante o motorista para ressarcimento, haja vista que é vedado o pagamento de multas de trânsito com recursos públicos.

11.13.3. Eventuais multas decorrentes de falta de manutenção, ausência de equipamentos obrigatórios, atraso no licenciamento ou problemas na documentação do veículo serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

11.14. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato, visando a continuidade da prestação do serviço objeto da contratação.

11.15. Comunicar à Contratante, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer motivo de força maior devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento dos prazos contratuais.

11.16. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal com o veículo, interrupção dos serviços ou alteração cadastral em seu endereço, contatos e conta bancária.

11.17. Guardar estrito sigilo sobre quaisquer informações de natureza institucional de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando as legislações vigentes.

11.18. Assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação regular da Contratante.

11.19. É expressamente vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar o termo de contrato firmado para qualquer tipo de operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

financeira;

- b) Divulgar ou fornecer dados obtidos na relação contratual, bem como utilizar o nome da Contratante para fins comerciais, campanhas ou publicitários sem autorização prévia;
- c) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos estritamente previstos na legislação em vigor.
- d) Subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.20. Discriminar na Nota Fiscal (NF), em campo específico ou nas informações complementares, o seu regime de tributação, o enquadramento legal aplicável e, de forma detalhada, as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e demais tributos federais, estaduais ou municipais incidentes sobre a prestação do serviço, sob pena de retenção nos termos da legislação vigente.

11.20.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de declaração oficial comprobatória que faça jus ao tratamento favorecido.

11.21. No valor proposto pelo licitante estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação (tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, taxa de administração e margem de lucro), não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

11.22. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros terceiros.

12.. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto da presente contratação, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas.

12.3. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da contratação.

12.4. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

12.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

12.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou vício encontrado na execução do objeto, fixando-lhe prazo hábil para a devida correção.

12.7. Em casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor, a apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

12.8. Garantir que o veículo locado será conduzido exclusivamente por agentes públicos da Administração Municipal de Fortuna de Minas devidamente habilitados, com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível e vigente.

12.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do abastecimento de combustível (gasolina/etanol/diesel), bem como com a limpeza e a higienização rotineira do veículo durante o período de uso.

12.10. Devolver o veículo à Contratada, após o encerramento da vigência contratual, limpo, higienizado e com o tanque de combustível cheio, disponibilizando-o para retirada na sede da Prefeitura.

12.11. Realizar vistoria no veículo no ato da entrega, juntamente com o representante da Contratada, lavrando o respectivo termo ou ata de vistoria, que deverá ser assinado por todos os presentes.

12.12. Efetuar o pagamento mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva execução dos serviços objeto da contratação, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução do objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;

12.13. Aplicar à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades e sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, quando caracterizado o descumprimento de obrigações.

12.14. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. A presente licitação adotará o critério de julgamento por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

13.2. No preço proposto pelo licitante, o qual constituirá a única e completa remuneração para a execução contratual, deverão estar computados a margem de lucro e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo: tributos, impostos, taxas, licenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

emplacamento, IPVA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos com revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças por desgaste natural, fornecimento de pneus, guincho/socorro mecânico, fretes, seguro total (com cobertura contra sinistros, incêndio, colisão, roubo, furto e danos a terceiros) e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

13.3. O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a marca, o modelo e o ano de fabricação da caminhonete cabine dupla ofertada em sua proposta de preços, sob pena de desclassificação.

14. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ME, MEI E EPP LOCAL OU REGIONAL

14.1. A presente licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** para empresas que estejam na condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06.

14.2. As licitantes na condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, cujas propostas apresentadas sejam de valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, terão **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO** em relação às demais licitantes, sendo declaradas vencedoras do certame caso exerçam esse direito, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto neste instrumento, adota-se a seguinte delimitação geográfica:

14.3.1. **ME, MEI ou EPP LOCAL**, aquelas que possuírem sede comprovada no Município de Fortuna de Minas/MG.

14.3.2. **ME, MEI ou EPP REGIONAL**:

a) Aquelas que possuírem sede comprovada nos municípios integrantes da Comarca de Sete Lagoas/MG, conforme relação oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): **Baldim, Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Santana de Pirapama e Sete Lagoas.**

b) Aquelas que possuírem sede comprovada nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH (<http://www.rmbh.org.br/rmbh.php>): **Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.**

c) Aquelas que possuírem sede comprovada nos 16 municípios do entorno da RMBH e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

compõem o Colar Metropolitano (<http://www.rmbh.org.br/rmbh.php>: **Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São José da Varginha, Sete Lagoas, Bom Jesus do Amparo e São Gonçalo do Rio Abaixo.**

14.4. A concessão de prioridade de contratação para ME, MEI e EPP local ou regional justifica-se pela necessidade de incentivar, fomentar e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico regional. Essa medida visa garantir a circulação de renda local, estimular a geração de empregos e oportunidades na região, além de dar estrito cumprimento ao caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.” (grifo nosso)

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, ao estabelecer as novas diretrizes para as contratações públicas no Brasil, reforça o compromisso com a sustentabilidade nas compras governamentais como parte de uma política pública orientada ao desenvolvimento nacional sustentável. Em consonância com as orientações dos órgãos de controle e de assessoramento jurídico, a sustentabilidade — em suas vertentes ambiental, social e econômica — deve ser observada como princípio e objetivo fundamental em todo o processo de contratação.

15.2. Nos termos dos artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar critérios de sustentabilidade em todas as etapas do processo licitatório, assegurando que as contratações contribuam para a proteção ambiental, para a melhoria das condições sociais e para a promoção de um desenvolvimento econômico inclusivo e sustentável.

15.3. Conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação observará, entre outros, os seguintes princípios correlatos à sustentabilidade:

15.3.1. Princípio da Eficiência: A contratação pública deve buscar a melhor relação entre o benefício social, econômico e ambiental, otimizando os recursos públicos e promovendo a redução de desperdícios e emissões poluentes.

15.3.2. Princípio da Sustentabilidade: A Administração Pública deve considerar os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes do uso e manutenção da frota de veículos contratada, visando promover o desenvolvimento sustentável.

15.4. A seguir, detalham-se os Critérios Ambientais e Sociais da solução e os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos na prestação dos serviços de locação de veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

15.4.1. Vertente Ambiental e Eficiência Operacional:

- a) O veículo ofertado deverá estar em perfeito estado de conservação e com as revisões e regulagens do motor em dia, de modo a garantir o menor índice possível de emissão de gases poluentes e otimização do consumo de combustível, atendendo às normas do Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).
- b) A Contratada deverá realizar o descarte adequado e ecologicamente correto dos resíduos poluentes gerados nas manutenções preventivas e corretivas do veículo (tais como óleo lubrificante usado, filtros, baterias, fluidos e pneus velhos), em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- c) Os pneus utilizados no veículo deverão, preferencialmente, conter certificação de qualidade ambiental e processos de logística reversa por parte de seus fabricantes.

15.4.2. Vertente Social e Direitos Humanos:

- a) A empresa fornecedora deverá realizar a execução dos serviços com compromisso com a responsabilidade social, adotando práticas que valorizem a diversidade e a inclusão em seu quadro de colaboradores e prepostos.
- b) A Contratada deverá garantir o estrito cumprimento das normas trabalhistas vigentes, assegurando o registro formal de seus empregados e a garantia de condições de trabalho adequadas e seguras, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) nas oficinas, em total conformidade com a legislação brasileira.
- c) A execução do contrato deve, sempre que possível, buscar o fomento e o fortalecimento da economia local e regional para a realização de manutenções céleres, em consonância com as regras de incentivo estabelecidas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

15.5. Critérios Econômicos e de Governança:

15.5.1. A contratação deve assegurar a melhor relação custo-benefício a longo prazo, considerando que a locação elimina custos municipais com depreciação de frota, seguros e estocagem de peças, gerando economia e otimização dos recursos públicos.

15.5.2. A empresa fornecedora deve possuir solidez financeira compatível com o objeto, garantindo sua capacidade de arcar prontamente com substituições de veículos em caso de sinistros ou quebras, além de suportar os custos de seguros e revisões contratuais.

15.5.3. A Contratada disponibilizará canais diretos de comunicação e relatórios de manutenção sempre que solicitado, viabilizando o monitoramento e a gestão transparente dos serviços prestados junto à fiscalização do Município.

16. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16.1. A previsão para o início da execução dos serviços é 01/09/2026.

16.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega do veículo devidamente emplacado e em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação regularizada, limpo, higienizado e com o tanque de combustível cheio, na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro – CEP: 35.760-000.

16.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, estipulado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A cobrança referente à locação iniciar-se-á somente após a efetiva disponibilização do veículo para uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas.

16.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificada, imediatamente após a notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. O veículo deverá atender rigorosamente aos padrões mínimos de qualidade, manutenção e segurança estabelecidos. Caso o objeto seja considerado inadequado ou não atenda às exigibilidades editalícias, será rejeitado, hipótese em que o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até a sua regularização integral.

16.5.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando-se à Administração Pública rescindi-lo nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenizações de qualquer natureza pela empresa.

16.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.

16.11. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: obras@fortunademinas.mg.gov.br e compras@fortunademinas.mg.gov.br.

16.12. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS.

16.13. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

17. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. GESTOR DO CONTRATO: JOSÉ FLAVIO OLIVEIRA DUARTE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS

17.2. FISCAL DO CONTRATO: JORGE LUIZ VIEIRA ALVES - SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

18. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Atestado de capacidade técnica que demonstre que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos.

18.1.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos justifica-se por se tratar de serviço continuado e de natureza essencial, estando em estrita conformidade com o artigo 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A demonstração de estabilidade operacional por este período assegura à Administração Pública a mitigação de riscos de interrupção contratual e garante que a contratada possui solidez técnica, operacional e logística para manter o cumprimento ininterrupto das obrigações e o atendimento pleno das necessidades do Município.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Quanto à publicidade e à divulgação do edital e de seus anexos, consta a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

determinação no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)

19.2. Já na Lei Municipal nº 1.243/2024, consta:

Art. 1º - Fica definida como imprensa oficial do Município de Fortuna de Minas, o sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas, para fins de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para publicações de aviso de licitações, contratos e extrato de contratos.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que a publicação dos avisos de licitações, de resultados de licitações e extratos de contratos e contratos supracitados, na imprensa oficial do Município, não desobriga a publicidade em outros meios de comunicação, em especial nos demais Diários Oficiais, quando a legislação especial, federal ou estadual, assim o exigir, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 2º - O sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei se constitui na imprensa oficial para efeitos das publicações dos demais atos administrativos e normativos da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas. (grifo nosso)

19.3. O Município de Fortuna de Minas/MG, por possuir população inferior a 5 (cinco) mil habitantes, não dispõe de jornal local de grande circulação. Diante disso, historicamente realizava a publicação do extrato de seus editais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para atender ao disposto no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, em 30 de outubro de 2024, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), sob a relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, ao responder à Consulta nº 1141327, fixou prejudgamento de tese com caráter normativo nos seguintes termos:

"II) fixar prejudgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

1) O art. 54 da Lei 14.133/21, na parte "bem como em jornal diário de grande circulação" Poderia dizer que no que se refere a Jornal de Grande Circulação seria matéria de Ordem Específica da União,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

não sendo exigido para Estados e Municípios? (sic)

A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa;

2) Quanto ao art. 175, § 2º da Lei 14.133/21, no caso de o Município não dispor de Jornal Diário de Grande Circulação, poder-se-ia prescindir da divulgação por esse meio?

Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

3) As Dispensas, Inexigibilidades e Procedimentos Auxiliares deverão ter seus Editais também publicados em Jornal de Grande Circulação?

Não. Não há obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação das informações referentes a dispensas ou inexigibilidades de licitação. Contudo, não há vedação para a adoção de tal procedimento, caso a Administração Pública entenda recomendável;" (grifo nosso)

19.3.1. Adicionalmente, em 13 de agosto de 2025, o Tribunal Pleno do TCE/MG, novamente sob a relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, ao responder à Consulta nº 1161140, complementou o entendimento fixando nova tese normativa:

“II) fixar prejulgamento de tese, com caráter normativo, por unanimidade, nos seguintes termos: para que seja atendida a regra do § 1º do artigo 54 da Lei n. 14.133/2021, contida na expressão: “é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município”, basta que o Município, em suas licitações, publique os extratos dos editais no Diário Oficial do Município;” (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

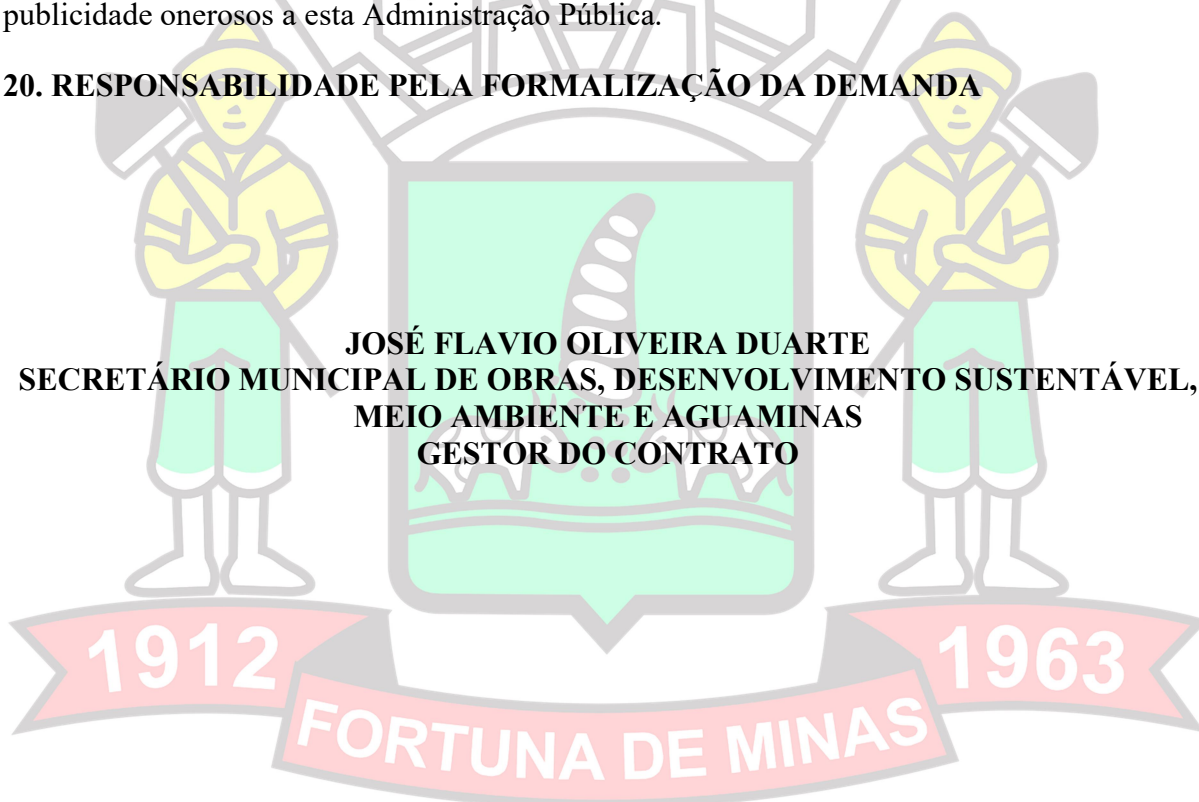
19.4. Desse modo, a presente contratação adota a dispensa de publicação do extrato em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado (DOE), fundamentando-se nos seguintes critérios:

- Inexistência de veículo local: A ausência material de jornal de grande circulação no Município de Fortuna de Minas/MG;
- Economicidade e Acessibilidade: O fato de que a publicação onerosa no Diário Oficial do Estado não confere amplo e fácil acesso à população local;
- Garantia de Publicidade: A ampla divulgação garantida pela disponibilização do inteiro teor do edital e seus anexos no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), no portal eletrônico AMM LICITA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Alinhamento Jurisprudencial: A estrita observância às orientações normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consultas nº 1141327 e nº 1161140).

19.4.1. Torna-se, portanto, plenamente justificada a não utilização de outros meios de publicidade onerosos a esta Administração Pública.

20. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

JOSÉ FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS
GESTOR DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	12	SERVIÇO/ MÊS	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, BICOMBUSTÍVEL/FLEX (GASOLINA E ETANOL) OU DIESEL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 05 LUGARES; MOTORIZAÇÃO 1.6 OU SUPERIOR; VEÍCULO NOVO (ZERO-KILOMETRO) OU SEMINOVO COM, NO MÁXIMO, 20.000 KM RODADOS; ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR; 04 PORTAS; ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; AIRBAGS FRONTAIS; AR-CONDICIONADO; CÂMERA DE RÉ INTEGRADA.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			LOCAÇÃO SEM MOTORISTA. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM: LIVRE / ILIMITADA. ENCARGOS DA CONTRATADA (EMPRESA): TODOS OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), SEGURO TOTAL (COM COBERTURA CONTRA SINISTROS, INCÊNDIO, COLISÃO, ROUBO, FURTO E DANOS A TERCEIROS) E ASSISTÊNCIA 24 HORAS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO APLICÁVEIS. EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E IPVA CORRERÃO EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. ENCARGOS DA CONTRATANTE (PREFEITURA): MOTORISTA E AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL OU DIESEL) PARA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO.			
--	--	--	--	--	--	--

VALOR MENSAL DA PROPOSTA (expresso em algarismos e por extenso): _____

1. A presente licitação adotará o critério de julgamento por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
2. No preço proposto pelo licitante, o qual constituirá a única e completa remuneração para a execução contratual, deverão estar computados a margem de lucro e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, incluindo: tributos, impostos, taxas, licenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

emplacamento, IPVA, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos com revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas, substituição de peças por desgaste natural, fornecimento de pneus, guincho/socorro mecânico, fretes, seguro total (com cobertura contra sinistros, incêndio, colisão, roubo, furto e danos a terceiros) e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3. O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a marca, o modelo e o ano de fabricação da caminhonete cabine dupla ofertada em sua proposta de preços, sob pena de desclassificação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A previsão para o início da execução dos serviços é 01/09/2026.
2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega do veículo devidamente emplacado e em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação regularizada, limpo, higienizado e com o tanque de combustível cheio, na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro – CEP: 35.760-000.
3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, estipulado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
4. A cobrança referente à locação iniciar-se-á somente após a efetiva disponibilização do veículo para uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas.

Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VI AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026

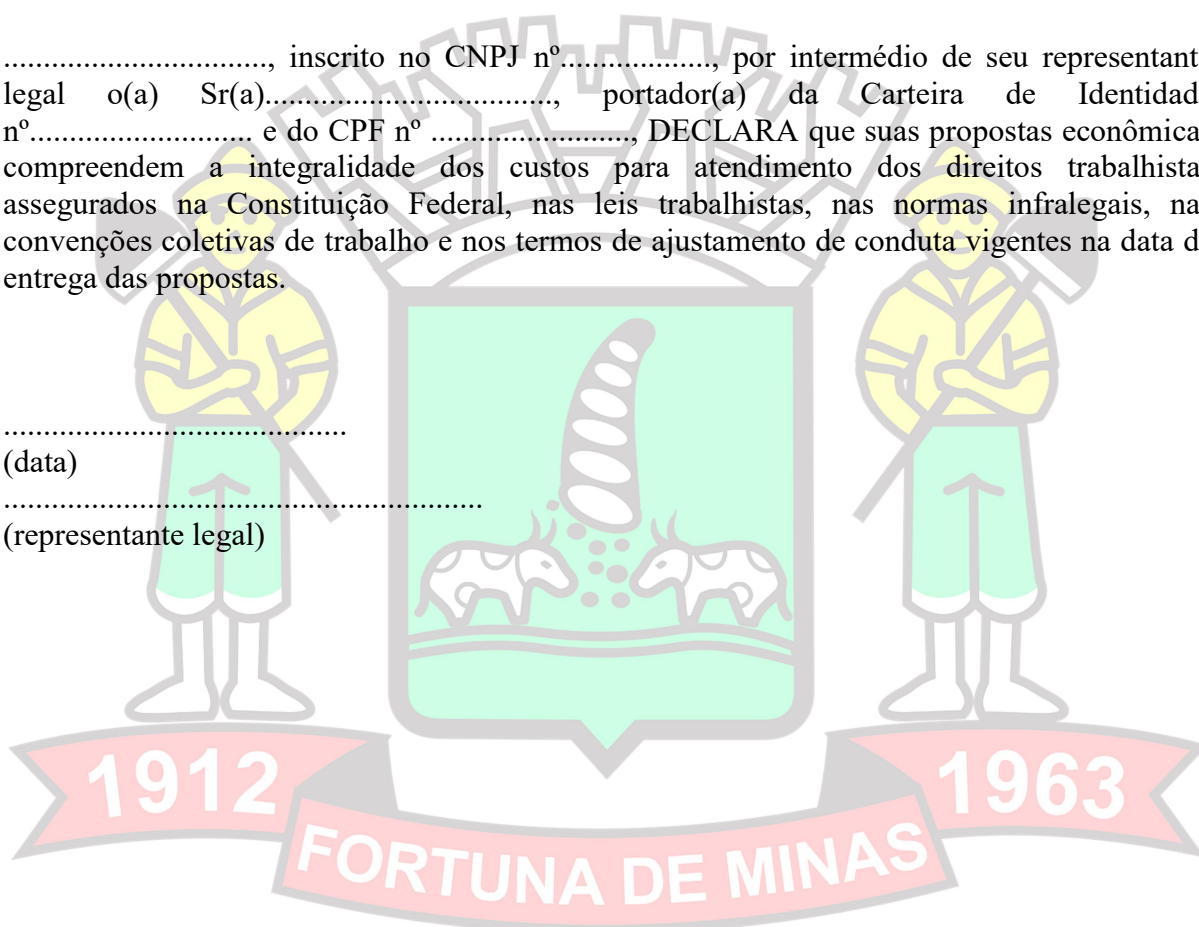
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 0__/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, _____, COMO CONTRATADA, _____.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 50/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência e abaixo descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITE M	QUAN T.	UNIDAD E DE MEDID A	DETALHAMENTO	MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇ ÃO	VALOR MENSA L	VALO R ANUA L
1	12	SERVIÇ	LOCAÇÃO DE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

	O/ MÊS	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, BICOMBUSTÍVEL/FL EX (GASOLINA E ETANOL) OU DIESEL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 05 LUGARES; MOTORIZAÇÃO 1.6 OU SUPERIOR; VEÍCULO NOVO (ZERO- QUILÔMETRO) OU SEMINOVO COM, NO MÁXIMO, 20.000 KM RODADOS; ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR; 04 PORTAS; ALARME, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; AIRBAGS FRONTAIS; AR- CONDICIONADO; CÂMERA DE RÉ INTEGRADA. LOCAÇÃO SEM MOTORISTA. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM: LIVRE / ILIMITADA. ENCARGOS DA CONTRATADA (EMPRESA): TODOS OS CUSTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
--	-----------	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		(INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), SEGURO TOTAL (COM COBERTURA CONTRA SINISTROS, INCÊNDIO, COLISÃO, ROUBO, FURTO E DANOS A TERCEIROS) E ASSISTÊNCIA 24 HORAS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO APLICÁVEIS. EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E IPVA CORRERÃO EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. ENCARGOS DA CONTRATANTE (PREFEITURA): MOTORISTA E AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL OU DIESEL) PARA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO.			
--	--	--	--	--	--

2.1. O contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ _____, estimando-se o valor total de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº 16/2026.

2.3. Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 16/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.4. Em cada serviço, o preço unitário mensal a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 16/2026 pela empresa contratada, as quais também a integram.

2.5. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

2.5.1. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

2.5.2. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, mesmo que a CONTRATADA, não tenha discriminado os mesmos na Nota Fiscal (NF).

2.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.5.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

2.7. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

2.8. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.10. O preço referido contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.11. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

2.12. A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.16. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.17. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega do veículo devidamente emplacado e em perfeitas condições de uso e funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. O veículo deverá ser entregue com toda a documentação regularizada, limpo, higienizado e com o tanque de combustível cheio, na sede da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro – CEP: 35.760-000.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, estipulado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A cobrança referente à locação iniciar-se-á somente após a efetiva disponibilização do veículo para uso da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Aguaminas.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificada, imediatamente após a notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O veículo deverá atender rigorosamente aos padrões mínimos de qualidade, manutenção e segurança estabelecidos. Caso o objeto seja considerado inadequado ou não atenda às exigibilidades editalícias, será rejeitado, hipótese em que o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até a sua regularização integral.

4.4.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando-se à Administração Pública rescindi-lo nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenizações de qualquer natureza pela empresa.

4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.

4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.

4.10. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: obras@fortunademinas.mg.gov.br e compras@fortunademinas.mg.gov.br.

4.11. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS.

4.12. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

5.1.1. – DO CONTRATANTE:

I - Notificar a **CONTRATADA** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

II - Expedir, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AGUAMINAS, atestado de inspeção do serviço ou de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

IV - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

V - Cumprir com todas as obrigações previstas no edital e Termo de Referência do presente processo.

5.1.2. – DA CONTRATADA:

I - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;

II - Acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

III - Responder por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;

VI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;

VII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

VIII - Realizar a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

IX - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes desta contratação.

X - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

XIV - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XV - Fornecer ao MUNICÍPIO o boletim de medição de serviços executados, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

XVI - Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela MUNICÍPIO;

XVII - Acatar as orientações da MUNICÍPIO, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XVIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à MUNICÍPIO responsabilidade por seu pagamento;

XIX - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO;

XX - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da MUNICÍPIO, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

XXI - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

XXII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

XXIII - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXIV - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXV – Realizar as retenções sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente e aplicável, quando for o caso.

XXVI - Cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.15.122.1501.2184.3.3.90.33.00 (FICHA 392/2026).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. - A contratante poderá extinguir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c) o conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;
- d) razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de Novembro de 2022.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

